



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guaíra, 06 de maio de 2022.

Ofício nº: 220/2022

Assunto: Projeto de Lei 16/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, venho pelo presente encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso “Projeto de lei Substitutivo” que dispõe sobre os vencimentos dos Conselheiros tutelares.

Comunicamos que a substituição se faz necessária, tendo em vista alguns ajustes ao projeto em questão.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Anderson Aparecido de Lima

Presidente da Câmara Municipal

Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

“Reajusta os vencimentos dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1 da Lei Ordinária Municipal nº 2.954 de 18 de Março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alterado o art. 60 da Lei Ordinária Municipal nº 2.098/2004, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 60. Os vencimentos do Conselheiro Tutelar em exercício passarão ao valor de R\$ 3.565,00 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), a partir da publicação desta lei, ficando os vencimentos extensivos aos membros suplentes que desempenharem as funções do titular e será pago proporcionalmente ao período em que ocorrer a substituição, sendo ainda assegurado a cada conselheiro o direito a:

- I. Cobertura previdenciária, nos termos da legislação federal específica;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, nos termos do art. 61-A;
- III. Licença-maternidade, nos termos da legislação federal específica;
- IV. Licença-paternidade, nos termos da legislação federal específica;
- V. Gratificação Natalina, nos termos da legislação federal específica;
- VI. Auxílio alimentação no valor de R\$660,00**

Parágrafo único: Os vencimentos a que se refere o caput poderão ser corrigidos, a critério do poder executivo, mediante lei específica, em prazo não inferior a 12 meses consecutivos entre os reajustes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 25 de abril de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 05 de maio de 2022

Projeto de Lei 05/2022
Assunto: Justificativa
(faz)

Servimo-nos do presente para apresentar aos nobres pares desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que institui o selo "Amigo dos Animais" de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas da causa animal

Apesar dos constantes e terríveis casos de maus-tratos que repercutem nos canais midiáticos, a proteção animal é temática que vem ganhando notória relevância na sociedade. Além de punir práticas nocivas aos animais, também é necessário que o Poder Público prestigie aqueles que se engajam pelos bons tratos.

Deste modo, o projeto de lei em epígrafe possui como finalidade principal estimular e reconhecer iniciativas de proteção e defesa dos animais. Empresas, associações e fundações que empreendem esforços pela causa animal merecem reconhecimento, já que exaltam e promovem os bons tratos por meio de suas ações.

O selo "Amigo dos Animais" é uma forma de certificação por parte do Município, que atesta que a pessoa jurídica em questão efetivamente realiza permanentemente ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento à adoção, castração, vacinação e bons tratos aos animais.

Este reconhecimento, materializado no selo, pode ser utilizado pelos recebedores para fins publicitários e deve servir de estímulo para que mais empresas, fundações e associações façam adesão ao movimento de promoção da defesa animal, o que resulta necessariamente em mais ações concretas pelos bons tratos.

Contando com o apoio dos nobres pares, subscrevemos o presente.

Renan Leis Lopes
Vereador

José Pugliesi de Oliveira Neto
Vereador



Câmara Municipal de Guaiúra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiúra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 05 DE MAIO DE 2022

Institui o selo "Amigo dos Animais" de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas da causa animal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído o selo "Amigo dos Animais", de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas voltadas à proteção, cuidado e bons tratos aos animais.

Artigo 2º - São consideradas iniciativas favoráveis à obtenção do selo a realização permanente de ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento à adoção, castração, vacinação e bons tratos aos animais.

Artigo 3º - Os interessados no recebimento do selo "Amigo dos Animais" devem requerê-lo ao órgão competente designado pelo Poder Executivo, ao qual caberá avaliar as iniciativas e deferir, ou não, a certificação do candidato.

Artigo 4º - O recebimento do selo autoriza o uso publicitário da certificação como "Amigo dos Animais".

Artigo 5º - A certificação e consequente autorização de uso publicitário do selo "Amigo dos Animais" possui validade por dois anos, podendo ser renovada por iguais períodos, desde que a empresa, associação ou fundação mantenha ativas as iniciativas que geraram a certificação anterior ou desenvolva novas iniciativas para a causa animal.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiúra, 05 de maio de 2022

Renan Lelis Lopes
Vereador

José Pugliesi de Oliveira Neto
Vereador